



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº <sup>39</sup> /15  
CELEBRAÇÃO: <sup>30</sup> /09 /15.  
PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
E AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.”

**OBJETO:** Registro de Preços com intenção de eventuais aquisições de água mineral fornecida em garrações contendo 20 litros para atender às necessidades da **Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste** por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no **Pregão Eletrônico nº162/CPL/SRP/2015** e na Ata de Registro de Preços mencionado processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07

**VALOR GLOBAL:** O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 23.790,000 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais)**.

**PAGAMENTO:** A Contratada deve apresentar nota fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 162/CPL/SRP/2015**, para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em **em até 10 (dez) dias após a entrega das mercadorias**. Para a execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**PROCESSO Nº 2005/2015**

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**TERMO DE CONTRATO Nº 39/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO CONTENDO 20 LITROS.**

**CONTRATANTE:** O Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Prefeitura, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04380507/0001-79, representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 214.425 SSP/RO e do CPF/MF n.º 203.400.012-91.

**CONTRATADA:** A empresa AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00973796/0001-69, estabelecida na rua João Paulo I, 1456, Bairro Nova Ouro Preto Cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, representada por seu sócio Anderson Adriano Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 579.395 SSP/RO e CPF (MF) n.º 600.558.202-04, de acordo com a representação legal no contrato social.

**INTERVENIENTES:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 2005/SRP/2015**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços com intenção de eventuais aquisições de água mineral fornecida em garrafões contendo 20 litros para atender às necessidades da **Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste** por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no **Pregão Eletrônico n.º 162/CPL/SRP/2015** e na Ata de Registro de Preços mencionado processo.

1.2. Demonstração da quantidade estimada total e por Centro de Custo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	Água mineral em garrafão contendo 20 litros	Gf		3660	R\$ 6,50	R\$ 23.790,00
QUANTIDADE ESTIMADA POR CENTRO DE CUSTO						
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração						960
SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte						480



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde (Setor Administrativo)	120
SEMSAU – Rede Básica de Saúde	780
SEMSAU – Vigilância Sanitária	240
SEMSAU – Coordenação de Endemias	180
SEMSAU – Centro de Controle de Zoonoses	48
SEMSAU – Tratamento Fora do Domicílio	96
SEMSAU – Centro de Atenção Psicossocial	100
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social (Setor Adm.)	144
SEMAS – Conselho Tutelar	96
SEMAS – Centro de Referência da Assistência Social	216
SEMAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	144
SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	56
<b>QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL &gt;&gt;&gt;</b>	<b>3660</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 23.790,000** (*vinete e três mil, setecentos e noventa reais*).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário **3.3.90.30**, conforme disposto na tabela abaixo e no Termo de Referência, mediante a emissão de Notas de Empenhos estimativos mensais.

Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
SEMAO	04.122.0001.2.011	3.3.90.30.07	051	PRÓPRIO
SEMECE	12.122.0001.2.022	3.3.90.30.07	106	PRÓPRIO
SEMSAU/Setor Adm.	10.122.0001.2.033	3.3.90.30.07	239	PRÓPRIO
SEMSAU/BATB	10.301.0031.2.040	3.3.90.30.07	271	FNS/BATB
SEMSAU/BVS	10.305.0033.2.046	3.3.90.30.07	298	BVS
SEMSAU/Endemias	10.305.0033.2.046	3.3.90.30.07	298	BVS
SEMSAU/Zoonoses	10.305.0033.2.046	3.3.90.30.07	298	BVS
SEMSAU/TFD	10.302.0030.2.045	3.3.90.30.07	286	BMAC
SEMSAU/CAPS	10.302.0030.2.045	3.3.90.30.07	286	BMAC
SEMAS/Setor Adm.	08.122.0001.2.047	3.3.90.30.07	309	PRÓPRIO
SEMAS/Conselho Tutelar	08.125.0001.2.049	3.3.90.30.07	327	PRÓPRIO
SEMAS/CRAS/PAIF	08.244.0011.2.057	3.3.90.30.07	388	PRÓPRIO
SEMAS/CREAS/PAEFI	08.244.0012.2.059	3.3.90.30.07	400	PRÓPRIO
SEMINFRA	04.122.0001.2.063	3.3.90.30.07	436	PRÓPRIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. A **CONTRATADA**, após a publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município e receber a Nota de Empenho, obriga-se a entregar os garrações de água mineral no local determinado pela Unidade Administrativa, sendo este na zona urbana do município, mediante a apresentação de requisição emitida pela secretaria, no dia solicitado, no prazo de até 01 (uma) hora a partir da solicitação.
- 4.2. A **CONTRATADA** executará este contrato nos termos aqui ajustados, e em obediência ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 162/CPL/SRP/2015** da Ata de Registro de Preços originada desse procedimento licitatório, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se nele transcritos estivessem, para todos os efeitos legais.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação na imprensa oficial do município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 162/CPL/SRP/2015**, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em em até **10 (dez) dias após a entrega das mercadorias**.
- 9.3. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 9.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.
- 9.6. Os pagamentos somente serão liberados à contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.7.1. Atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

9.7.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.8. A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O Inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.1.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

)





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. **CONTRATADA** poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei nº 10.520/2002;

13.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do edital do **Pregão Eletrônico nº 162/CPL/SRP/201**, constante do **Processo n.º 2005/SRP/2015**.

13.2.2. Da Ata de Registro de Preços originada do **Pregão Eletrônico nº 162/CPL/SRP/201**, constante do **Processo n.º 2005/SRP/2015**.

13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

14.1. Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REJEIÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE, através do responsável pelo almoxarifado, assiste ao direito de recusar quaisquer garrafões de água mineral que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste - RO, 30 de Setembro de 2015.

**CONTRATANTE:**

JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito

**CONTRATADA:**

[NOME]

**INTERVENIENTES:**

**SEMAD**

Luis Carlos Soares

**SEMINFRA**

Assessor Especial da SEMINFRA

**SEMSAU**

Marluci Brilhante de Souza  
Assessor Especial e Ordenador de Despesas  
SEMSAU/OURO PRETO DO OESTE, Rua 1118 e 1120, Jd. Itaipava

**SEMAS**

**SEMECE**

**Testemunhas:**

NOME: CPF: RG:

NOME: CPF: RG:

Dr. Luciano Castro  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE